



CONTRATO Nº 113/2018

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA  
COMPRIDA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS E MORADORES DOS  
BAIRROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA  
(A.A.M.B.A.C.M.)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, CNPJ. nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO AMIGOS E MORADORES DOS BAIRROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA (A.A.M.B.A.C.M.)** com Sede na Estrada Capoava do Momuna Gleba 189, km 6, CEP 11.920-000, no município de Iguape/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.675.532/0001-10 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor MARCOS NEVES, RG nº 30032626-9 SSP/SP e CPF nº 288.756.838-83 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor Darci de Jesus, RG nº 32870856-2 SSP/SP e CPF nº 288.180.058-04, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da lei nº 11.947 de 16/06/2009 e tendo em vista que consta na Chamada Pública nº 001/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da educação pública Municipal, de acordo com a chamada pública nº 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2018.

3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o contratado receberá o valor de R\$ 104.458,00 (cento e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).

conforme listagem anexa a seguir:

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UN	QUANTIDADE /UNIDADE	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
SHAIMYTHON BEZERRA ADRADE DE JESUS	358.600.278-50	SDW0358600278501708 100324	BANANA NANICA	KG	7.840	R\$ 2,55	R\$ 19.992,00
LINA MIKA SAITO MINAMIHARA	029.622.739-04	SDW0136732408461901 171126	ABOBORA SECA	KG	1.000	R\$ 2,43	R\$ 2.430,00
NIVALDO ANDRADE DE JESUS	973.195.708-15	SDW0973195708150402 151121	BANANA NANICA	KG	7.840	R\$ 2,55	R\$ 19.992,00
MARCOS NEVES	288.756.838-83	SDW0288756838831006 151202	GOIABA	KG	4.000	R\$ 4,63	R\$ 18.520,00
ELAINE PEREIRA SANTOS PRETO	373.573.898-20	SDW0735738982002051 80932	CHUCHU	KG	950	R\$ 2,66	R\$ 2.527,00



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



DAYANE CAETANO BARROS	406.338.588-46	SDW0406338588461708161144	BANANA NANICA	KG	1.420	R\$ 2,55	R\$ 3.621,00
FERNANDO ANTONIO VALIN	742.357.108-34	SDW0742357108342004180958	FARINHA DE MANDIOCA	KG	250	R\$ 8,33	R\$ 2.082,50
LINA MIKA SAITO MINAMIHARA	029.622.739-04	SDW0136732408461901171126	BANANA NANUCA	KG	1.900	R\$ 2,55	R\$ 4.845,00
LINA MIKA SAITO MINAMIHARA	029.622.739-04	SDW0136732408461901171126	VAGEM	KG	400	R\$ 6,03	R\$ 2.412,00
DAYANE CAETANO BARROS	406.338.588-46	SDW0406338588461708161144	BANANA PRATA	KG	6.000	R\$ 2,70	R\$ 16.200,00
LINA MIKA SAITO MINAMIHARA	029.622.739-04	SDW0136732408461901171126	MANDIOCA IN NATURA	KG	800	R\$ 2,18	R\$ 1.744,00
LINA MIKA SAITO MINAMIHARA	029.622.739-04	SDW0136732408461901171126	PEPINO COMUM	KG	800	R\$ 3,36	R\$ 2.688,00
FERNANDO ANTONIO VALIN	742.357.108-34	SDW0742357108342004180958	MARACUJÁ AZEDP	KG	325	R\$ 4,30	R\$ 1.397,50
FERNANDO ANTONIO VALIN	742.357.108-34	SDW0742357108342004180958	CHUCHU	KG	950	R\$ 2,66	R\$ 2.527,00
ELAINE PEREIRA SANTOS PRETO	373.573.898-20	SDW073573898200205180932	FARINHA DE MANDIOCA	KG	250	R\$ 8,33	R\$ 2.082,50
ELAINE PEREIRA SANTOS PRETO	373.573.898-20	SDW073573898200205180932	MARACUJÁ AZEDO	KG	325	R\$ 4,30	R\$ 1.397,50

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - 12.361.0019.2051 - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS - 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO - 220.008 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 305

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - 12.361.0019.2051 - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS - 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO - 220.009 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 303

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - 12.362.0019.2051 - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS - 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO - 230.001 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 305

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - 12.365.0019.2051 - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS - 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO - 212.001 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 340

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - 12.365.0019.2051 - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS - 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO - 213.001 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 341

### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta alínea "b" e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou de inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da lei nº11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes dos projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para a comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Não adquirir a totalidade dos produtos estimados;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal da Educação, pela Divisão de Merenda e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2018 pela resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições essenciais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou Email transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante à Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos presentes em lei;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará a partir da assinatura por 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o foro da comarca de Iguape/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilha Comprida, 26 de junho de 2018.

**CONTRATANTE:**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

**AGRILURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**MARCOS NEVES**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 160.829**